



**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | *Rafael Diniz*

VICE - PREFEITA | *Conceição Sant'Anna*

<b>Gabinete do Prefeito</b> Cesar Carneiro da Silva Tinoco	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social</b> Marcus Welber Gomes da Silva	<b>Superintendência de Iluminação Pública</b> Daniel Duarte Michel
<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária</b> Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	<b>Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT</b> José Felipe Quintanilha França
<b>Procuradoria Geral do Município</b> José Paes Neto	<b>Superintendência do Procon</b> Douglas Leonard Queiroz Pessanha	<b>Empresa Municipal de Habitação – EMHAB</b> Carlos Nei da Silva Reis Júnior
<b>Sec. Municipal de Governo</b> Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	<b>Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo</b> Heloisa Landim Gomes	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental</b> Leonardo Barreto Almeida Filho
<b>Sec. Municipal da Transparência e Controle</b> Marcilene Barreto Nunes Dafion	<b>Coordenadoria de Defesa Civil</b> Edison Pessanha Braga	<b>Superintendência de Limpeza Pública</b> Carlos Augusto Siqueira
<b>Sec. Municipal de Fazenda</b> Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	<b>Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico</b> José Felipe Quintanilha França	<b>Sec. Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Sec. Municipal de Gestão Pública</b> André Luiz Gomes de Oliveira	<b>Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam</b> Rodrigo Anido Lira	<b>Fundação Municipal de Saúde</b> Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
<b>Superintendência de Comunicação</b> Thiago Paiva Toledo Bellotti	<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b> Nildo Nunes Cardoso	<b>Hospital Ferreira Machado</b> Pedro Ernesto Simão
<b>Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b> Brand Arenari	<b>Guarda Civil Municipal</b> Fabiano de Araújo Mariano	<b>Hospital Geral de Guarus</b> Guilherme Ribeiro Rangel
<b>Superintendência da Igualdade Racial</b> Rogério Soares de Siqueira	<b>Superintendência de Trabalho e Renda</b> Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	<b>Fundação Municipal da Infância e da Juventude</b> Sana Gimenes Alvarenga Domingues
<b>Fundação Municipal de Esportes</b> Raphael Elbas Neri deThuin	<b>Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação</b> Romeu e Silva Neto	<b>Previcampos</b> André Luiz Gomes de Oliveira
<b>Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima</b> Maria Cristina Torres Lima	<b>Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</b> Cledson Sampaio Bitencourt	<b>Codemca</b> Carlos Vinicius Viana Vieira

**Gabinete do Prefeito**

Decreto nº 100/2019

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A :**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.055.000,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>2.08.242.0042.4080 - OPERACIONALIZ. E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	90.000,00
<b>2.08.244.0015.4034 - ACOMP. E CADASTRAR FAMILIAS (PROG. MINHA CASA MINHA)</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
FONTE 0133000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	779.000,00
<b>2.08.244.0038.4061 - OPERACIONALIZ. E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	165.000,00
<b>2.08.244.0102.4073 - OPERACIONALIZ. E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.055.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

**270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>2.08.242.0042.4080 - OPERACIONALIZ. E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	90.000,00
<b>2.08.243.0102.4501 - SERVICO DE ACOLHIM. INSTIT. PARA CRIANCAS E ADOLESC</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	100.000,00
<b>2.08.244.0038.4061 - OPERACIONALIZ. E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL</b>	
FONTE 0224000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	85.000,00
<b>2.08.244.0050.4088 - CARTAO COOPERACAO MUNICIPAL</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	780.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.055.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 03 de abril de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Decreto nº 101/2019

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 3.698.836,78 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais, setenta e oito centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

**320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE**

**32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DR JOAO BARCELOS MARTINS**

<b>2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	3.478.836,78
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>3.478.836,78</b>

**100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

**10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

<b>1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E ESPORTE</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	220.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>220.000,00</b>

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**ANULAÇÕES**

**030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**03010 - GABINETE DO PROCURADOR**

<b>1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	3.478.836,78
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>3.478.836,78</b>

**100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE**

**10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO**

<b>1.12.122.0095.2378 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E ESPORTE</b>	
FONTE 0133000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	220.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>220.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 04/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 03 de abril de 2019.

**RAFAEL DINIZ**  
PREFEITO

**Superintendência de Entretenimento e Lazer**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**CRONOGRAMA**

O presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **abranjerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística musical do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, obedecerá ao seguinte calendário:

<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>05/04/2019 a 10/04/2019</b>
<b>PUBLICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS</b>	<b>24/04/2019</b>
<b>PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>24/04/2019 a 26/04/2019</b>
<b>RESULTADO DOS JULGAMENTOS RECURSOS</b>	<b>02/05/2019</b>
<b>ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>02/05/2019 a 06/05/2019</b>
<b>DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS</b>	<b>09/05/2019</b>
<b>PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>10/05/2019 a 13/05/2019</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL</b>	<b>17/05/2019</b>

**INFORMAÇÕES:**

Pelo e-mail: [entrelazer@campos.rj.gov.br](mailto:entrelazer@campos.rj.gov.br) e [admefinanceiroSEL@gmail.com](mailto:admefinanceiroSEL@gmail.com)

**ATENÇÃO - AVISO IMPORTANTE: SRS. INTERESSADOS, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

**CREDCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS".**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **abranjerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS".

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, **de todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística musical do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

1.2. Os credenciados por este edital realizarão participações artísticas em projetos, eventos e/ou atividades culturais da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, durante o prazo de vigência estabelecido no item 2 deste edital.

1.3. Fica definido que a **apresentação musical**, no "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", no dia, hora e local definidos no contrato, envolverá DJ's, bandas e grupos musicais.

1.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do presente Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios. A sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração ao credenciar vários interessados. Isto proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.5. As apresentações musicais dos DJ's, bandas e grupos musicais selecionados neste edital serão realizadas nas **Localidades e Caravanas**.

1.6. A participação neste Edital não impede o artista/banda de participar de outros Editais.

**2. DOS PRAZOS**

2.1. O prazo de validade do credenciamento público inicia-se no dia 17/05/2019 e encerra-se no dia 17/05/2020, podendo ser prorrogado a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.2. A apresentação musical habilitada permanecerá credenciada pelo período compreendido no item 2.1 deste edital.

2.2.1. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Microempreendedor Individual - MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.2. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela Lei Complementar 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.2.1. Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

3.2.3. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.3. Não poderão participar do presente Edital:

a) Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) Os agentes públicos da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER **NÃO** se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.6. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.6.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

**4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE**

O proponente deverá apresentar, dentro de um envelope, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI**:

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 4.1, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;  
g) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);  
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);  
i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

**4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):**

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;  
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão CNPJ);  
c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;  
d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;  
e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;  
f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).  
g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 4.3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);  
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;  
i) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);  
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);  
k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O período de inscrição será de **05/04/2019 a 10/04/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento, para atender a programação do **"PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS"**, deverão entregar PESSOALMENTE, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, em envelope devidamente identificado e etiquetado conforme modelo abaixo (Envelope I – Documentação Artística - toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II).

**Modelo de Etiqueta:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.**

**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**NOME DO ARTISTA:**

**PROponente/RESPONSÁVEL:**

**GÊNERO MUSICAL:**

5.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correios ou empresas de entrega expressa.

5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1, pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes – UMA COMISSÃO composta por 03 (três) membros.

**5.4.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:**

a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;  
b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;  
c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;  
d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para bandas e grupos musicais e de R\$600,00 (seiscentos reais) para DJ's**.

5.5.1. Sobre o valor previsto no item 5.5, serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.5.2. O artista, banda ou grupo que se inscrever no presente Edital, concorda de pleno direito com valor previsto no item 5.5.

5.6. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão cobertas, por dotação orçamentária, devidamente identificadas, por ocasião da formalização da contratação.

**6. DAS ETAPAS**

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 - Avaliação Técnica

Etapa 2 - Classificação

Etapa 3 - Habilitação Jurídica

**6.1.1. Etapas:**

**Etapa 1 - "Avaliação Técnica":** consistirá na análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, a seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

**Etapa 2 – Classificação:** As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, mais precisamente do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", durante o período previsto no item 2.1.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir no mínimo 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência do artista nas redes sociais (Facebook, Youtube e Instagram). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de **20 (vinte) pontos.**

**Etapa 3 – Habilitação Jurídica** - Após a publicação da classificação final, com o nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá na análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

**6.1.2. Publicação do Resultado:**

a) O resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município.

b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado, que declinar de convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se independentemente de notificação.

**Modelo de Etiqueta:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 –**

**PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

**NOME DO ARTISTA:**

**PROponente/RESPONSÁVEL:**

**GÊNERO MUSICAL:**

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

**7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

7.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

**8. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:**

8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

8.3. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

**9. DOS CREDENCIADOS**

9.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas, bandas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar-se na data e horário definidos pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, terá a apresentação cancelada e substituída e, ainda, a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Fica, ainda, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer.

**10. PENALIDADES**

10.1. As penalidades previstas nos itens 9.5 e 9.6 são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

10.2. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação/contratação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

**11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

11.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento do primeiro envelope de habilitação artística.

11.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

11.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, impreterivelmente no horário de atendimento, de 9h às 17h.

11.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

11.5. O resultado final será publicado exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

11.6. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.7. O recurso deverá ser protocolado na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade, segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo e os documentos relativos à proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

11.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final pelo Superintendente de Entretenimento e Lazer ou outra pessoa por ele delegada.

11.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.10. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

11.11. A decisão dos recursos será publicada no DOM.

**12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

12.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício (modelo ANEXO V).

12.2. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, e, ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2.

12.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital, conforme item 5.5.

12.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em momento oportuno ou por estar determinado.

13.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

13.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.5. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

13.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER a destinação dessa documentação.

13.7. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

13.8. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

13.9. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

13.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I – Ficha de Inscrição;
- II – Documentação Artística do Proponente;
- III – Carta de Exclusividade;
- IV – Dados Bancários para repasse;
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- VI – Termo de referência;

13.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de abril de 2019.

**Hélio Montezano de Oliveira Neto**  
Superintendente de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.836

**Fabiano dos Santos Gomes**  
Superintendente Adjunto  
Matrícula 36.570

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA (se preencher a mão, usar letra de forma).**

Por meio da presente, solicitamos inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019, PARA CREDENCIAMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", que abrangerá todos os gêneros musicais e, também, declaramos que estamos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.

Declaramos que não aceitamos que nenhum integrante, menor de 18 anos, exerça, em toda a produção e execução deste espetáculo, trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e que menores de 16 anos realizem trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos ou com autorização judicial ou representado por maior documentado.

Os proponentes declaram estar cientes de que se encontram obrigados, sob as penalidades legais, a declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação, posterior à emissão dos documentos apresentados para habilitação neste procedimento.

NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Nome Fantasia):

NOME PERSONALIDADE JURÍDICA OU FÍSICA:

Nº DO CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO ATUALIZADO:

TELEFONE FIXO: CELULAR 01: CELULAR 02:

E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO ATUAL:

CPF: RG:

TELEFONE FIXO: CELULAR 01: CELULAR 02:

E-MAIL:

SE PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE de artista, relacionar o representado com nome, RG e CPF:

NOME DO (A) REPRESENTADO (A):

RG: CPF:

Li o Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e concordo com todos os termos ali determinados.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA DO (A) PROPONENTE

**ANEXO II****DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PROPONENTE**

**PROPOSTA** - A proposta artística deverá conter os seguintes documentos e informações:

a) Ficha de Inscrição da Proposta Artística preenchida e assinada – todos os itens são de preenchimento obrigatório (Anexo I);

b) Descrição apresentando a história do artista, a configuração de sua apresentação para os eventos, no que diz respeito ao número de participantes/componentes, elementos a serem apresentados, conteúdo musical e o que mais possa apresentar como identidade de sua apresentação;

c) Material fonográfico;

d) Fotos do artista durante apresentações anteriormente realizadas, e, quando possível, registro audiovisual;

e) Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista na categoria e gênero em análise;

Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

**OBS: A qualidade da mídia, bem como a dos arquivos para execução do áudio/ vídeo é de total responsabilidade do proponente.**

**ANEXO III****CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Por este instrumento, \_\_\_\_\_ (Nome civil completo do artista responsável pela banda ou grupo) RG(s) nº \_\_\_\_\_, CPF-MF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, reconhecido (a) pelo nome artístico de \_\_\_\_\_ de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede à empresa/entidade \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa/Entidade), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_, representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº \_\_\_\_\_, CPF-MF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_, a exclusividade de representação artística de \_\_\_\_\_, podendo o (a) representante aqui constituído (a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(is) referente(s) a espetáculo(s) musical(is), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Assinatura do representante exclusivo

Assinatura do responsável pela banda

**ANEXO IV****DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE**

(Usar papel timbrado da entidade)

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À

SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER  
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Prezados Senhores:

Solicitamos que o valor da apresentação decorrente do Chamamento Público nº 001/2019, seja depositado na seguinte conta corrente em nome de \_\_\_\_\_.

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
(Proponente/ Artista)

(aplicar o carimbo de CNPJ)

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua, neste ato representado por \_\_\_\_\_, como CONTRATANTE e de outro, \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

**VINCULAÇÃO:**

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo ou para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo a presente contratação, a seleção pública de nº 001/2019, para o credenciamento de atrações artísticas, para apresentação no "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no dia \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_.

1.1 Integram a este contrato os anexos I, II, III, IV e VI do edital relativo ao Chamamento Público nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

2. A apresentação artística ocorrerá no palco no local, data e horário a seguir descritos:

DATA:  
HORÁRIO:  
APRESENTAÇÃO:

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao (s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) REAIS

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

**CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.**

4.1 As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

5.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

**6.2. Compete à Contratante:**

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na legislação vigente, que poderá prevê as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória , a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento junto a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1. O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definidos pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6. Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7. Em caso de cancelamento da apresentação artística, a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3. Integram este contrato os seguintes Anexos:

- I – Ficha de Inscrição;
- II – Documentação Artística do Proponente;
- III – Carta de Exclusividade;
- IV – Dados Bancários para repasse;
- V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- VI – Termo de referência;

10.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convenionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

\_\_\_\_\_  
Contratada

T E S T E M U N H A S :

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

### ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O “PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS” DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de DJ's, bandas e grupos musicais de renome local ou renome regional, que **abranjerá todos os gêneros musicais**, para compor a programação artística do “PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS”, realizado pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.3 Fica definido que a **apresentação musical**, no “PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS”, no dia, hora e local definidos no contrato, envolverá DJ's, bandas e grupos musicais.

#### 2. DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade do credenciamento público inicia-se no dia 17/05/2019 e encerra-se no dia 17/05/2020, podendo ser prorrogado a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.2 Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

2.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4 Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.1. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela LC 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.1.2. **Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica)**: quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos.

3.2.1. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.4 Não poderão participar do presente Edital:  
a) Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) Os agentes públicos da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

3.5 É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.6 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.7 Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.7.1 O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

#### 4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar dentro de um envelope os documentos discriminados, **impressos em papel A4**, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como **Microempreendedor Individual - MEI**:

a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do “Anexo I”, integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 2, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;  
g) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);  
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);  
i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo musical, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

**4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):**

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, conforme constante do "Anexo I" integralmente preenchida e assinada pelo proponente;  
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);  
c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;  
d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;  
e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;  
f) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);  
g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).  
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;  
i) Certidão negativa FGTS (Cópia Comum);  
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);  
k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. O período de inscrição será de **05/04/2019 a 10/04/2019**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, situada na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos, 66-254, Vila Rainha, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão entregar **PESSOALMENTE** na **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER** - Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos 66/254 Vila da Rainha – Campos RJ - em envelopes devidamente identificados (etiquetado conforme modelo abaixo), da seguinte forma:

- Envelope I – Habilitação Artística (toda a documentação descrita nos ANEXOS I e II).  
Envelope II – Habilitação Jurídica (todos os documentos do item 4, supra).

**Modelos de Etiquetas:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.**

**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA**

**NOME DO ARTISTA:** \_\_\_\_\_  
**PROPONENTE/RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
**GÊNERO MUSICAL:** \_\_\_\_\_

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – PROPOSTA DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS" DESENVOLVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.**

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

**NOME DO ARTISTA:** \_\_\_\_\_  
**PROPONENTE/RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
**GÊNERO MUSICAL:** \_\_\_\_\_

5.2.1 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3 Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

5.2.4 A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1.1., pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.3. O proponente, no momento da inscrição, deverá indicar em qual categoria musical está se inscrevendo, conforme abaixo:

**CATEGORIA 1 - Local:** DJ, Banda ou Grupo musical que apresente e comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local, ou seja, Campos dos Goytacazes;

**CATEGORIA 2 – Regional:** DJ, Banda ou Grupo musical que apresente e comprove consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional, ou seja, em São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra e cidades circunvizinhas.

5. Para comprovação da categoria pretendida deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) comprovantes de apresentações anteriores (clipping, contratos, notas fiscais, fotos, recortes de jornais) que demonstrem a notoriedade do artista na categoria em Análise. Não serão aceitos flyers scaneados.

5.3.2 As categorias poderão ser redefinidas pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural (Superintendência de Entretenimento e Lazer) após análise do material artístico apresentado.

5.4. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria do **SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, uma comissão, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos, composta por 03 (três) membros.

5.4.1 **SUPERINTENDENTE DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, uma comissão, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos, composta por 03 (três) membros.

São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;  
b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;  
c) relacionar as propostas classificadas;  
d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.4. Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Presidente.

2.

5.4. Serão lavradas atas em todas as reuniões da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

5.5. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para bandas e grupos e R\$600,00 (seiscentos reais) para os DJ's.

5.5.1 Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.6 As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão arcoverbadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

**6. DAS ETAPAS**

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

- Etapa 1 - Avaliação Técnica  
Etapa 2 – Classificação  
Etapa 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. Etapas:

**Etapa 1 - "Avaliação Técnica":** consistirá da análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;  
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

**Etapa 2 – Classificação:** As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, mais precisamente do "PROJETO SOM DAS LOCALIDADES E CARAVANAS", durante o período previsto no item 2.1.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 20 (vinte) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 12 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação do portfólio do artista (release, currículo, clipegem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical no gênero. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD). **Pontuação: 01 a 04 pontos;**

d) Avaliação da abrangência do artista nas redes sociais (facebook, youtube). **Pontuação: 01 a 03 pontos.**

Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de **20 (vinte) pontos**.

**Etapa 3 – Habilitação Jurídica** - Após a publicação da classificação final, com o nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

6.1.2. Publicação do Resultado:

a) O resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município.  
b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.

c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.

d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos do **SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER**, serão convocados para assinatura do contrato.

e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.

f) O habilitado convocado, que declinar de convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se independentemente de notificação.

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

**7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

7.1. Em caso de igualdade da pontuação final do mesmo gênero musical, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Audição.  
b) Maior nota no critério Concepção Artística.

7.2. Persistindo, ainda, o empate, deverá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

**8. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

8.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

8.3 Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

**9. OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER:**

9.1 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

9.2 Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação POR ESCRITO.

9.3 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

**10. DOS CREDENCIADOS**

10.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

10.2 Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3 Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

10.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos, que podem ser obtidos a partir do endereço eletrônico [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência escrita;

11.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes.

e- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A inscrição implicará na completa ciência e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em momento oportuno, ou por estar determinado.

12.3 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

12.4 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

12.5 A SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

12.6 A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER a destinação dessa documentação.

12.7 As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

12.8 O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

12.9 Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela SUPERINTENDÊNCIA DE ENTRETENIMENTO E LAZER.

- 12.10. Integram este edital os seguintes Anexos:  
I – Ficha de Inscrição;  
II – Documentação Artística do Proponente;  
III – Carta de Exclusividade;  
IV – Dados Bancários para repasse;  
V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;  
VI – Termo de referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de abril de 2019.

**Hélio Montezano de Oliveira Neto**  
Superintendente de Entretenimento e Lazer  
Matrícula 36.836

**Fabiano dos Santos Gomes**  
Superintendente Adjunto  
Matrícula 36.570

**Superintendência de Paz e Defesa Social**

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2019.

PORTARIA SPDS Nº 02/2019

O Superintendente de Paz e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 01/2019, com efeito a contar de 27/03/2019.

**Carlos Darcileu Pessanha Amaral**  
Matrícula: 38404  
Superintendente de Paz e Defesa Social

Campos dos Goytacazes, 27 de março de 2019.

PORTARIA SPDS Nº 03/2019

O Superintendente de Paz e Defesa Social de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de contrato para cada contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **Bruno Soares Viana**, matrícula 38.314, Chefe de Gabinete de Gestão Integrada, para atuar como **Gestor de Contrato**, o servidor **Antônio Nogueira Soares**, matrícula 38.518, Assessor Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, e a servidora **Daiana da Silva Quintanilha**, matrícula 38.597, Assistente Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, referente ao processo nº 2018.134.000066-3-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2018.

**Carlos Darcileu Pessanha Amaral**  
Matrícula: 38404  
Superintendente de Paz e Defesa Social

**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

PORTARIA Nº212/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº. 226.288-5/18, republicar a Portaria nº 134/2017, de 17 de março de 2017, publicada no *Órgão Oficial em 05 de abril de 2017, em R\$ 3.049,28 (Três mil e quarenta e nove reais, vinte e oito centavos)*, o provento mensal do SR. PAULO CESAR LEITE FIGUEIREDO, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana, Operador de máquinas I – Padrão Q, matrícula nº 2856, aposentada conforme Portaria nº. 089/2016 de 22 de janeiro de 2016, publicada no *Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no art.3º da EC nº. 47/2005, correspondente as seguintes parcelas:*

<b>Vencimento:</b> Referente ao cargo de Operador de máquinas I da tabela de vencimentos, Anexo VI da Lei Municipal nº 7.346/2002 – Padrão "Q"; c/c Lei nº 7.592/2004 e Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2010; Lei nº 8.644/2015; Lei nº 8.691/2015 e Lei nº 4.950/89.	R\$ 1.967,29	Hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 688,54	Seiscentos e oitenta e quatro centavos.

<b>Insalubridade:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com a Lei nº 7.097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5.452/43, art. 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77, artigo 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.386/2003.	R\$ 393,45	Trezentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos.
Total:	R\$ 3.049,28	Três mil e quarenta e nove reais e oito centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 28 de março de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº213/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº. 226.908-7/2018, republicar a Portaria nº 374/2016, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 30 de dezembro de 2016, e fixar em R\$ 1.639,80 (hum mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), o provento mensal da SRª **MARIA MADALENA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais III – Padrão "N" matrícula nº. 7678, aposentada conforme Portaria nº. 120/2016 de 25 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 28 de janeiro de 2016, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao Nível III, letra "N" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 com alterações da Lei Municipal da Lei nº 7.592/2004 e Decreto Municipal nº.120/03; Lei nº 7.654/04; Lei nº 7.721/05; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014; Lei nº 8.644/2015 e Lei nº 8.691/2015.	R\$ 1.130,90	Hum mil cento e trinta reais e noventa centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 282,72	Duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos.
<b>Insalubridade:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com a Lei nº 7.097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5.452/43, art. 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77, artigo 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709 /2005.	R\$ 226,18	Duzentos e vinte seis reais e dezoito centavos.
Total:	R\$ 1.639,80	Hum mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 28 de março de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº222/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 221.684-8/2018, republicar a Portaria nº 109/2018, publicada no órgão oficial em 28 de março de 2018, com efeitos a contar de 06/06/2012, data da sua compulsoriedade, em R\$ 629,16 (seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), o provento mensal do Sr. **HUMBERTO MACHADO SOARES**, matrícula nº. 13.072, na função de Guarda Civil Municipal – 3ª Categoria, aposentado conforme Portaria nº 1411/2014, de 29 de agosto de 2014, publicada no Órgão Oficial em 03 de setembro de 2014, com base no artigo 40, inciso II e §1º da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003, correspondente à **PARCELA ÚNICA**, abaixo:

<b>PROVENTOS PROPORCIONAIS A 5.199/12.775 – SEM PARIDADE – MÉDIA ARITMÉTICA - PARCELA ÚNICA</b> , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 C/C artigo 7º, VII da Constituição Federal de 1998.	R\$629,16	Seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos.
--	-----------	---

Este benefício será reajustado em conformidade com o artigo 15 da lei 10.887/2004.

Secretaria Municipal de Gestão de pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº223/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº217.854-5/2018., republicar a Portaria nº 131/2017, de 17 de março de 2017, publicada no Órgão Oficial em 05 de abril de 2017, e fixar, a partir de 22 de janeiro de 2016, em R\$ 2.131,25 (dois mil cento e trinta e um reais e vinte cinco centavos), o provento mensal do SR. **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto à Superintendência de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão "Q", matrícula nº. 4760, aposentado conforme Portaria nº. 020/2016 de 12 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 22 de janeiro de 2016, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao valor do cargo de Conservador de Estradas e Vias Públicas, Nível I, Letra "Q" da tabela de Vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Decreto Municipal nº.120/03; Lei nº 7.654/04; Lei nº 7.721/05; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2014; Lei nº 8.644/2015; Lei nº 8.691/2015 e Lei nº. 4.950/89.	R\$ 1.217,86	Hum mil duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 426,25	Quatrocentos e vinte seis reais e vinte cinco centavos.
<b>Insalubridade:</b> Referente a 40% (quarenta por cento) do vencimento de acordo com a Lei nº 7.097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5.452/43, art. 189 e 197, com redação dada pela Lei Federal nº 6.514/77, artigo 61 e 110, parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709 /2005.	R\$ 487,14	Quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos.
Total:	R\$ 2.131,25	Dois mil cento e trinta e um reais e vinte cinco centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº214/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 237.061-4/2018, republicar a Portaria nº 147/2017, publicada no órgão oficial em 11 de abril de 2017, com efeito a contar de 06/02/2015, data da sua compulsoriedade, em R\$ 1.032,51 (Hum mil e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), o provento mensal da Srª. **JOCÉLIA ALVES MANHÃES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Administrativo III – Padrão "N", matrícula nº 6161, aposentada conforme Portaria nº 131/2016, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Órgão Oficial em 03 de fevereiro de 2016, com base no artigo 40, §1º, inciso III, "B" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, correspondente à **PARCELA ÚNICA**, abaixo:

<b>PROVENTOS: PROPORCIONAL A 10.504/10.950 – SEM PARIDADE – PARCELA ÚNICA</b> , por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20.02.2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$1.032,51	Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos.
---	-------------	--

Este benefício será reajustado em conformidade com o artigo 15 da lei 10.887/2004.

Secretaria Municipal de Gestão de pública da Prefeitura Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ, 28 de março de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**PORTARIA Nº221/2019**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Resolve, por determinação do Tribunal de Contas, no Processo nº. 221.323-4/2017, republicar a Portaria nº 355/2015, de 28 de setembro de 2015, publicada no Órgão Oficial em 06 de outubro de 2015, em R\$ 3.041,67 (Três mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), o provento mensal da SRª. **SILVIA BARRETO TAVARES VIANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Secretaria – Padrão "N", matrícula nº. 6493, aposentada conforme Portaria nº. 1288/2015 de 23 de junho de 2015, publicada no Órgão Oficial em 30 de junho de 2015, com base no art.6º da EC nº. 41/2003, correspondente as seguintes parcelas:

<b>Vencimento:</b> Referente ao Nível I, Padrão "N" da tabela de vencimentos, Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7.828/2006; Lei nº 7.931/2007; Lei nº 8.002/2008; Lei nº 8.095/2009; Lei nº 8.166/2010; Lei nº 8.234/2011; Lei nº 8.306/2012; Lei nº 8.338/2013; Lei nº 8.541/2010; Lei nº 8.644/2015.	R\$ 2.027,79	Dois mil e vinte e sete reais e setenta e nove centavos.
<b>Quinquênio:</b> Referente a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$ 608,33	Seiscentos e oito reais e trinta e três centavos.
<b>Insalubridade:</b> Referente a 20% (vinte por cento) do vencimento de acordo com o art.8º da Lei nº 3.863/80; Lei nº 7.097/2001; artigos 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei nº 5.247/91 e Lei nº 7.709/2005.	R\$ 405,55	Quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.
<b>Total:</b>	R\$ 3.041,67	Três mil e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA  
PORTARIA Nº.020/2017

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0012/2019  
Empresa Contratada: **ANDRESSA PANINI ALBISSU**.  
CNPJ: 10.794.168/0001-70  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliários comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 4.850,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0013/2019  
Empresa Contratada: **ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP**.  
CNPJ: 14.584.117/0001-74  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliários comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 1.620,00 (Hum mil e seiscentos e vinte reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0015/2019  
Empresa Contratada: **CURTY CARVALHAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI**.  
CNPJ: 26.701.090/0001-31  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliários comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 28.847,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0017/2019  
Empresa Contratada: **G. MARINS COMÉRCIO LTDA. – ME**.  
CNPJ: 04.207.132/0001-40  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliário comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 33.818,00 (Trinta e três mil oitocentos e dezoito reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0018/2019  
Empresa Contratada: **LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.  
CNPJ: 05.673.486/0001-42  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliário comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 127.822,90 (Cento e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0019/2019  
Empresa Contratada: **MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS – EIRELI**.  
CNPJ: 07.487.504/0001-27  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliário comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 15.690,00 (Quinze mil e seiscentos e noventa reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000189-5-PR  
Pregão nº 035/2018  
Contrato nº 0020/2019  
Empresa Contratada: **SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**.  
CNPJ: 39.240.676/0001-98  
Objeto: Aquisição de materiais e mobiliário comum, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.  
Valor: R\$ 28.985,00 (Vinte e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais).  
Data da Assinatura: 31/01/2019.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000143-2-PR  
Pregão nº 025/2018  
Contrato nº 0025/2019  
Empresa Contratada: **SOGAMAX – DISTRIBUIDORA LTDA. – ME**.  
CNPJ: 00.857.492/0001-36  
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.  
Valor: R\$ 37.165,00 (Trinta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais).  
Data da Assinatura: 01/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000143-2-PR  
Pregão nº 025/2018  
Contrato nº 0026/2019  
Empresa Contratada: **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ: 12.391.412/0001-89  
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.  
Valor: R\$ 12.490,00 (Doze mil e quatrocentos e noventa reais).  
Data da Assinatura: 01/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000143-2-PR  
Pregão nº 025/2018  
Contrato nº 0027/2019  
Empresa Contratada: **JAC MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI.**  
CNPJ: 26.651.036/0001-29  
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.  
Valor: R\$ 34.671,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e um reais).  
Data da Assinatura: 01/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2018.045.000143-2-PR  
Pregão nº 025/2018  
Contrato nº 0028/2019  
Empresa Contratada: **INVICTOS DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP.**  
CNPJ: 14.912.933/0001-60  
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude.  
Valor: R\$ 17.640,00 (Dezessete mil e seiscentos e quarenta reais).  
Data da Assinatura: 01/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 15 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 041/2019  
Empresa Contratada: **LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**  
CNPJ: 15.631.735/0001-90  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 376.124,00 (Trezentos e setenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais).  
Data da Assinatura: 08/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 042/2019  
Empresa Contratada: **MESQUITA E FREITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ: 07.702.342/0001-00  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 253.190,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e cento e noventa reais).  
Data da Assinatura: 08/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 043/2019  
Empresa Contratada: **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 00.071.343/0001-47  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).  
Data da Assinatura: 08/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 044/2019  
Empresa Contratada: **FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 04.779.188/0001-79  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 71.016,00 (Setenta e um mil e dezesseis reais).  
Data da Assinatura: 08/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 045/2019  
Empresa Contratada: **LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**  
CNPJ: 15.631.735/0001-90  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 1.777.170,00 (Hum milhão e setecentos e setenta e sete mil e cento e setenta reais).  
Prazo: 04 (Quatro) meses.  
Data da Assinatura: 20/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 046/2019  
Empresa Contratada: **FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 04.779.188/0001-79  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 230.996,00 (Duzentos e trinta mil e novecentos e noventa e seis reais).  
Prazo: 04 (Quatro) meses.  
Data da Assinatura: 20/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 047/2019  
Empresa Contratada: **MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 00.071.343/0001-47  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 5.982,00 (Cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais).  
Prazo: 04 (Quatro) meses.  
Data da Assinatura: 20/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2017.045.000362-7-PR  
Pregão nº 026/2017  
Contrato nº 048/2019  
Empresa Contratada: **MESQUITA E FREITAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**  
CNPJ: 07.702.342/0001-00  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas Pé Diabético e Ostromizados, da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 155.840,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).  
Prazo: 04 (Quatro) meses.  
Data da Assinatura: 20/02/2019.

Campos dos Goytacazes, 18 de março de 2019.

**Fabiana de Mello Catalani Rosa**  
Secretária Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-A/2019 - SRP**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Presencial nº 003-A/2019**, conforme discriminado abaixo:  
**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias, tipo A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial:** 17 de abril de 2019, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail [pregao@campos.rj.gov.br](mailto:pregao@campos.rj.gov.br) ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2019.

**José Dalton de Souza Pinto Filho**  
Pregoeiro

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 05/04/2019 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro – Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

- 1 - Debate sobre questões que envolvam o projeto do Restaurante Popular (CESAN);
- 2 - Apreciação e deliberação de parecer referente ao exercício de 2018, em atendimento a Deliberação 285/18, item 71 do TCE.

Campos dos Goytacazes, 01 de Abril de 2019.

**Jorge Luiz Dias Machado**  
Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**Portaria SMECE nº58/2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Com o objetivo de atender o artigo 35, inciso V, alíneas g e h da Lei 13.019/2014.

**Resolve:**

Designar os servidores abaixo relacionados para as respectivas funções com relação a parceria que será celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais – APOE, como segue:  
- Gestor(a): RAQUEL RODRIGUES TAVARES; matrícula 7563; Cargo: Professor I; Estatutária.

- Para fins de instrução da presente, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	NATUREZA
WAGNER DE PAULA A. PEREIRA	DIRETOR FINANCEIRO	COMISSIONADO
JOANA CAMPINHO R. C. DELGADO	SUBSECRETÁRIA	COMISSIONADO
GUILHERME MANHÃES DA SILVA	AUX. DE SECRETARIA	ESTATUTÁRIO

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2019.

**BRAND ARENARI**  
Mat. 38.561  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

*Publicado por omissão no Diário Oficial*

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**

**Convocação Ordinária**

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, vem através deste, convocar a presença dos membros desta entidade a participar da 2ª Assembleia Ordinária do ano de 2019, que acontecerá no dia 10 de Abril, às 15 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que está localizado na Rua Salvador Correa, nº 21, Centro, Campos dos Goytacazes. As pautas discutidas serão: Apreciação das mudanças do Estatuto, Roteiros Rurais de Campos, Inserir Campos na rota de Cidade Imperial e Assuntos Gerais. É de suma importância a participação de todos os membros efetivos desse conselho, pois é necessário quórum para aprovação das demandas e em caso de ausência do titular, seja enviado o suplente.

Campos dos Goytacazes 04 de Abril de 2019.

**Hans Mulyaert**  
Diretor de Turismo

**Fundação Municipal de Saúde**

**Portaria F.M.S. Nº. 035/2019**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por seu Presidente, Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve;

**CONSIDERANDO** os bons préstimos entre municípios, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em municípios requisitantes.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, verbis: "Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, verbis:

**"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"**

**CONSIDERANDO**, o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidas na CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve **CEDER**, o servidor **BRUNO JACINTO MAGALHÃES**, matrícula: 100135, Motorista, lotado na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Fidélis - RJ, e em contrapartida recebe por cessão o servidor **JORGE MAGNO BATISTA FERREIRA**, matrícula nº 147527-1 para exercer suas atribuições neste Município, ficando cada Município responsável com o ônus referente a seu funcionário, regularizando o período de 20/03/2019 a 31/12/2020.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 22 DE MARÇO DE 2019.

**Dr. Abdu Neme Jorge Makhluf Neto**  
- Presidente / FMS -

**Fundação Municipal da Infância e da Juventude**

**Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA**

**Resolução n.º 021/2019**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA A GESTÃO 2020/2023**

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos dos Goytacazes - RJ (CMPDCA), no uso de suas atribuições, torna público o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deste Município para a gestão 2020/2023, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), com a Lei Municipal nº 8.419, de 5 de setembro de 2013, com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sob a responsabilidade do CMPDCA e a fiscalização do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

**1. DA COMISSÃO ESPECIAL**

1.1. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será a nomeada pelo CMPDCA por meio da Deliberação n.º 354/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de março de 2019.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por esta Resolução, aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente na reunião extraordinária do dia 02 de abril de 2019.

2.2. À Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é delegada a condução do processo de escolha.

2.3. O processo de escolha compreenderá as seguintes fases:  
I – Inscrição dos candidatos;  
II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III – Prova escrita e objetiva que aferirá, dentre outros, os conhecimentos, na área da criança e do adolescente, de caráter eliminatório;

IV – Eleição com a participação somente dos aprovados na prova de conhecimentos referida no item anterior, por meio de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato;

V – Curso de Capacitação de caráter obrigatório, para formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações e temas pertinentes, aos 10 (dez) candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar.

VI – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.

2.4. Havendo necessidade de convocação de conselheiro suplente em virtude de, em algum dos Conselhos, não haver quem possa ocupar vaga decorrente de vacância ou afastamento, este poderá ser convocado, de acordo com o número de votos, para ocupar a referida vaga no Conselho para o qual não foi eleito. Sua não aceitação importará renúncia.

2.5. Na hipótese prevista no item 2.4, surgindo vaga para assumir a titularidade no Conselho no qual optou quando de sua inscrição, o citado suplente será convocado para o Conselho de sua opção.

### **3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1. **O Conselho Tutelar** é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I - atender às crianças e adolescentes, sempre que os direitos a elas assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos seus pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como na ocorrência de ato infracional, podendo nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação e tratamento a crianças e adolescentes que façam uso prejudicial de álcool e drogas;
- g) acolhimento institucional;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento que exerçam ações e/ou atividades direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, na forma definida no art. 90 da Lei 8.069/90.

### **4. DAS VAGAS**

4.1. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para cada um dos 5 (cinco) Conselhos Tutelares deste município, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas para conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) vagas para suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

4.2. O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, exceto se exercendo a titularidade.

4.3. O conselheiro titular titular que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

4.3.1. Para fins do item anterior, será considerado o período superior a 06 (seis) anos, nos dois últimos mandatos consecutivos.

4.3.2. Para contagem do tempo previsto no item 4.3, não se consideram os períodos não contínuos em que o conselheiro suplente tenha exercido a titularidade. Entretanto, se o conselheiro suplente exercer a titularidade sem interrupção, ainda que não seja no Conselho para o qual optou em sua inscrição, terá sua contagem de tempo contabilizada.

4.4. Será indeferida a inscrição do candidato impedido de exercer novo mandato, na forma do item 4.3.

### **5. DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1. O regime de trabalho do conselheiro titular será de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.2. Os conselheiros tutelares cumprirão carga horária de trabalho de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, não incluindo os plantões.

5.2.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5.2.2. Não será permitida a remuneração para que outro conselheiro titular cumpra a carga horária do plantão no lugar do conselheiro escalado, sendo permitida a troca de plantões, desde que devidamente autorizado pelo Coordenador de cada Conselho Tutelar.

### **6. DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Os conselheiros tutelares no exercício da titularidade farão jus a uma remuneração mensal inicial de R\$ 2.887,63 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), que serão corrigidos na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

6.2. Além da remuneração mensal, os conselheiros tutelares terão garantidos os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - gratificação natalina de valor equivalente à remuneração mensal.

6.3. Os conselheiros tutelares não farão jus a:

- I - horas extras ou hora de sobreaviso;
- II - qualquer outro benefício não previsto em lei específica ou nesta Resolução.

### **7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

7.1. São requisitos para a inscrição para o processo seletivo dos Conselhos Tutelares:

- I - idade superior a 21 (vinte e um) anos e capacidade para exercer seus atos na vida civil;
- II - residência e domicílio, inclusive eleitoral, há pelo menos 01 (um) ano neste Município;
- III - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV - reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e bons antecedentes;
- V - regularidade na Cédula de Identidade e regular inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal;
- VI - conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;
- VII - comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos 01 (um) ano em instituições devidamente inscritas no CMPDCA, quando a legislação assim determinar;

7.2. Todos os requisitos previstos no item 7.1. devem ser comprovados por meio de cópia ou original dos documentos, na forma prevista nesta Resolução e conforme item 8.16, sob pena de indeferimento da inscrição.

7.3. Para efeito deste Resolução, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria e profissionais similares;
- b) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- c) Empregados ou voluntários de entidades governamentais e não-governamentais, legalmente constituídas, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Entidade ou Associação religiosa, Associações de Bairros etc.;
- d) Atividade de pesquisa especificamente na área dos direitos da criança e do adolescente, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada, reconhecida pelo MEC ou instituição não governamental legalizada ou órgão governamental;
- e) Profissionais no exercício da função de Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- f) Profissionais no exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- g) Profissionais com atuação como técnico de Nível Superior ou estagiário em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria ao Conselho Tutelar, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Ministério Público, Comissariado, Varas Judiciais da Infância e Juventude;
- h) Profissionais liberais com atuação na área dos direitos da criança e do adolescente, com a devida comprovação.

7.3.1. Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas (item 7.3, alínea "d"), não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como trabalho de conclusão de curso de nível superior, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

### **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato a todas normas contidas neste Resolução.

8.2. A inscrição constituir-se-á do preenchimento do formulário *on line* e da entrega de envelope lacrado na sede do CMPDCA com toda a documentação exigida no item 8.16. Só será concluída a inscrição após a entrega do envelope lacrado, mediante protocolo do CMPDCA.

8.3. O protocolo do CMPDCA será no comprovante de inscrição – 1ª fase, que deverá ser apresentado em duas vias, fora do envelope lacrado.

8.4. O candidato será responsável por todas as informações prestadas no formulário de inscrição e pelo preenchimento de todos os requisitos exigidos no presente Resolução.

8.5. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

8.6. O prazo para preenchimento do formulário *on line* será de 00 (zero) hora do dia 10/04/2019, as 23h59 min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09/05/2019, exclusivamente no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

8.7. Não será aceito o preenchimento do formulário fora do prazo definido no item anterior.

8.8. O candidato deverá optar, no momento do preenchimento do formulário *on line*, pela atuação em um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares, cuja área de abrangência está relacionada no Anexo VI.

8.9. Após o preenchimento do formulário *on line*, o candidato deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos definidos no item 8.16, junto com duas vias do comprovante de inscrição, na sede no Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA.

8.10. O período para entrega do envelope lacrado, será do dia 10/04/2019 ao dia 14/05/2019, no horário das 09 horas às 17 horas, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

8.11. O candidato ou seu representante devidamente identificado, deverá apresentar na sede do CMPDCA, junto com o envelope lacrado, a cópia, em duas vias, de seu comprovante de inscrição – 1ª fase, para protocolo e comprovação da documentação.

8.11.1. As duas vias do comprovante de inscrição – 1ª fase, deverão estar fora do envelope lacrado.

8.11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos envelopes que não estejam lacrados e que não estejam acompanhados das duas vias do comprovante de inscrição – 1ª fase.

8.12. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail ou outros meios semelhantes;

8.13. O CMPDCA não se responsabiliza por falhas técnicas que eventualmente prejudiquem ou impossibilitem a conclusão da 1ª fase de inscrição do candidato.

8.14. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida nova inscrição do mesmo candidato.

8.15. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da inclusão de dados incorretos ou desatualizados no ato da inscrição.

8.16. O envelope lacrado deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da inscrição:

I- formulário – 1ª fase da inscrição, conforme Anexo V, impresso, devidamente preenchido, que será disponibilizado no site da prefeitura no endereço [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

- II – 01(uma) foto 3x4 recente;
- III – Cópia da cédula de Identidade; podendo ser substituída por Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula ou Carteira de registro nos conselhos de profissões liberais regulamentadas. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade;
- IV – cópia do título de eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (está disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitação-eleitoral>);
- V – cópia de 02 (dois) comprovantes de residência em nome do próprio candidato, sendo um comprovante de 12 (doze) meses atrás e o outro, de no máximo, um mês. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar cópia de documentos comprobatórios, como contrato de locação. Na falta destes, declaração do proprietário do imóvel quanto ao tempo de residência, com firma reconhecida.
- VI – Cópia dos documentos que comprovem a experiência do candidato na defesa ou atendimento aos direitos da criança e adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano, conforme descritos no item 6.3.
- VII – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VIII – Original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor); Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal ([www.jfr.jus.br](http://www.jfr.jus.br)) e Certidão de Ações Cíveis( Cartório Distribuidor) .
- IX – Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme modelo do Anexo III;
- X – Declaração de existência ou ausência de penalidades disciplinares no exercício de cargo público ou função pública, conforme modelo do Anexo IV, apenas para os candidatos que exerçam ou já tenham exercido cargo ou função pública;

8.16.1. Para efeito do item 8.16, V, serão aceitos os seguintes comprovantes de residência: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou faturas de cartão de crédito, dentre outros.

8.16.2. Para fins de comprovação da experiência exigida no item 8.16, VI, serão aceitos os seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social; contracheque; extrato bancário especificando a fonte pagadora ou contrato do serviço voluntário, desde que se refiram à prestação de serviços em órgão, empresa ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Declaração original de órgão ou entidade regularmente constituída, especificando o tipo de serviço prestado com crianças e/ou adolescentes, o vínculo funcional, as atividades exercidas e o período de atuação, devendo constar na declaração a identificação completa do órgão ou entidade declarante, incluindo seu endereço e indicativo de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o contrato/ termo de voluntariado.
- III – Outros documentos aptos a comprovar o trabalho e/ou atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

8.17. Todos os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Especial pela Coordenação do Processo e, no caso de ser descoberta fraude ou qualquer falsidade, o candidato será eliminado do processo seletivo seja em que fase se encontrar, podendo ser exonerado mesmo depois da posse.

8.18. Caso haja necessidade, a Comissão Especial procederá à realização de diligências para constatação da veracidade dos documentos apresentados.

8.19. O mero recebimento do envelope lacrado, mediante protocolo do CMPDCA, não implica o deferimento da inscrição do candidato, uma vez que dependerá de análise da Comissão Especial.

#### 9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Estende-se o impedimento do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, atuantes na área da Infância e Juventude desta Comarca; aos conselheiros de direito do CMPDCA e aos membros das equipes técnico-administrativas dos Conselhos Tutelares.

#### 10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1 Encerrado o prazo das inscrições, será efetuada a análise da documentação exigida pela Comissão Especial e será publicada no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

10.2. Serão publicadas as inscrições não deferidas, por meio dos números de inscrição.

10.3. A relação das inscrições deferidas e não deferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência.

10.4. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para recurso, a contar da data da publicação das inscrições deferidas e indeferidas.

10.4.1. As razões de recursos deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios.

10.4.2. Em nenhuma hipótese, será admitida no recurso, a inclusão de documento ou informação que deveria constar na inscrição.

10.5. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando e anexando ao instrumento impugnatório, os elementos probatórios.

10.6. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados na sede do CMPDCA, no prazo acima previsto e no horário das 09 h às 17h.

10.7. Havendo impugnações, os candidatos impugnados serão notificados, por publicação do número de inscrição dos candidatos no Diário Oficial para, caso queiram, apresentar defesa, no prazo 03 (três) dias a partir da notificação. A consulta aos motivos do indeferimento estarão disponíveis a partir da publicação na sede do CMPDCA, no horário das 9h às 17h. Os recursos dos candidatos impugnados deverão ser protocolados na secretaria do CMPDCA, das 9h às 17h e serão analisadas pela Comissão Especial, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realizar outras diligências.

10.9. O resultado final da análise da Comissão Especial será publicado no Diário Oficial, na data prevista no calendário constante no Anexo II.

10.10. Da decisão da Comissão Especial cabe recurso à plenária do CMPDCA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.10.1. O recurso à plenária do CMPDCA deve ser apresentado no prazo definido do item anterior, na sede do CMPDCA, no horário das 9h às 17h.

10.11. Esgotada a fase recursal e de impugnações, a relação final dos candidatos aptos a participarem da prova será publicada no Diário Oficial do Município e no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

#### 11. DA PROVA

11.1 Os aptos por suas candidaturas deferidas serão submetidos à prova de aferição de conhecimentos a ser elaborada por instituição com notório saber na área, cujo conteúdo está descrito no Anexo I.

11.2. Toda a legislação que será aferida na prova de conhecimentos deverá ser atualizada até a publicação desta Resolução.

11.3. A prova escrita e objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões, valendo 2,0 (dois) pontos cada uma, totalizando 100( cem ) pontos.

11.4. Estarão habilitados a participarem do processo eleitoral os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total da prova.

11.5. O Edital com a data da realização, locais, calendário e demais informações sobre a prova de conhecimentos será previamente publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

#### 12. DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, aprovados nas fases anteriores, será feita mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, no dia 06 de outubro de 2019, em hora e locais a serem divulgados no Diário Oficial, previamente, pelo CMPDCA.

12.2. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

12.3. Serão considerados eleitos 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes mais votados para cada um dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares, totalizando 25(vinte e cinco) titulares e 25(vinte e cinco) suplentes, os quais serão submetidos ao curso obrigatório de capacitação.

12.4. O CMPDCA fará publicar no Diário Oficial do Município, o resultado da eleição com a divulgação dos votos de todos os candidatos, destacando os 10 (dez) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, em que os 05 (cinco) primeiros serão titulares e os outros 05 (cinco) suplentes.

12.5. Os candidatos poderão iniciar a campanha eleitoral a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição;

12.6. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e a qualquer agente público de se utilizarem de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha, ainda que indireta, em horário de serviço, sob pena de eliminação do certame.

12.7. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, as normas eleitorais brasileiras.

#### 13. DA CAPACITAÇÃO

13.1. Na capacitação serão respeitados os números dos votos e classificação dos candidatos obtidos na eleição.

13.2. As datas, horários, locais, conteúdo e demais informações do Curso de Capacitação, serão publicados no Diário Oficial do Município e no site: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

13.3. O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de Capacitação, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do certame.

#### 14. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

14.1. A cerimônia da posse dos conselheiros tutelares titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, por ato do Poder Executivo Municipal. O horário e local serão oportunamente definidos e publicados no Diário Oficial do Município.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CMPDCA poderá alterar as datas previstas nesta Resolução, especialmente as constantes no Anexo II, mediante publicação no Diário Oficial, bem como no site: [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

15.2. O pedido de inscrição implica por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados na presente Resolução.

15.3. Os documentos apresentados na via original, bem como as cópias não serão devolvidos aos candidatos em nenhuma hipótese.

15.4. Após efetuada a inscrição não será permitida a alteração de opção de Conselho Tutelar. Todavia, em atenção aos princípios da Primazia do Interesse Público e da Prioridade Absoluta da Criança e do Adolescente, o candidato poderá, em situações excepcionais, ser alocado em Conselho Tutelar diverso do qual optou no momento da inscrição.

15.5. A qualquer tempo poderá haver anulação das inscrições, provas e/ou nomeação do candidato, ou atos da Comissão Especial, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou documentos, ou qualquer irregularidade no certame.

15.6. Ao conselheiro tutelar em exercício, candidato à reeleição, não será necessário o desligamento das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

15.8. E de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, por meio do Diário Oficial do Município e do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br).

15.9. Na contagem dos prazos, serão considerados os dias corridos, e caso ocorra o término do prazo em dia não útil, será considerado o dia útil subsequente.

15.10. Eventuais dúvidas sobre o certame serão esclarecidas exclusivamente através de formulário próprio fornecido na secretaria do CMPDCA, das 9 às 16 horas, com o prazo de resposta de até cinco dias úteis.

15.11. O CMPDCA não se responsabiliza pelas inscrições não concluídas ou dúvidas não esclarecidas, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados via internet, principalmente no último dia de inscrição.

15.12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial e decididos pelo CMPDCA, que de tudo dará ciência ao Ministério Público para a adoção das medidas pertinentes, se for o caso.

15.13. A Comissão Especial poderá publicar os editais referentes ao certame, ad referendum da plenária do CMPDCA.

15.14. Todos os atos da Comissão Especial serão encaminhados ao Ministério Público, encarregado pela fiscalização do certame.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues  
Presidente do CMPDCA

Iohana Fernanda Carneiro Barreto  
Presidente da Comissão Especial

#### ANEXO I

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

➤ Língua Portuguesa: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Ortografia oficial. 3 Acentuação gráfica. 4 Emprego das classes de palavras. 5 Pontuação. 6 Concordância nominal e verbal. 7 Regência nominal e verbal.

➤ Direito Constitucional: Art. 226 a 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

➤ Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)

Lei Municipal n.º 8.419, de 05 de setembro de 2013 (Institui a Nova Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece Normas Gerais para sua Adequada Aplicação, Revogando Expressamente a Lei 7.803 de 07 de Abril de 2006 e Dá Outras Providências).  
Resolução 170 do Conanda

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação da Resolução n.º 021/2019	05/04/2019
Inscrições "on line" – 1ª fase	10/04/2019 a 09/05/2019
Inscrições – 2ª fase – entrega dos envelopes lacrados	10/04/2019 a 14/05/2019
Publicação da relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas/indeferidas	31/05/2019
Prazo para impugnações/recursos	03/06/2019 a 07/06/2019
Publicação das impugnações	12/06/2019
Prazo para defesas das impugnações	13/06/2019 a 17/06/2018
-Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem da prova <b>por decisão da Comissão Responsável.</b> - Publicação do Edital contendo os locais, horários e informações sobre a realização da prova.	28/06/2019

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que assumo o compromisso de me desimpedir de outra atividade, caso eleito(a) e empossado(a) como conselheiro(a) tutelar titular, me dedicando exclusivamente às funções de conselheiro tutelar, sob pena de perda do mandato, na forma do artigo 31 da Lei Municipal n.º 8.419/2013 e artigo 38 da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Campos dos Goytacazes-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:
Documento de identidade: CPF:
Já é conselheiro tutelar? ( ) Sim ( ) Não

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:	Penalidade:
Ano de aplicação da penalidade:	

( ) D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que **ainda respondo a processo administrativo.**

Órgão:
--------

D E C L A R O, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a minha eliminação do certame, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica.

Campos dos Goytacazes-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO V**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES PARA A GESTÃO 2020/2023**

**FORMULÁRIO - 1.º FASE DA INSCRIÇÃO**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Filiação - Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

3. Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4. Endereço (com referência): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

5. Tempo de residência no Município: \_\_\_\_\_

6. Escolaridade: \_\_\_\_\_

7. Profissão: \_\_\_\_\_

8. Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Comercial: \_\_\_\_\_

9. E-mail: \_\_\_\_\_

10. CPF: \_\_\_\_\_

11. Identidade n.º: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

12. Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

13. Possui algum tipo de deficiência? ( ) Não ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_

14. Já exerceu a função de conselheiro tutelar? ( ) Não ( ) Sim

14. 1. Período (especificar todos os períodos e intervalos): \_\_\_\_\_

15. Já exerceu ou exerce função ou cargo público? ( ) Não ( ) Sim

15.1. Especificar: \_\_\_\_\_

16. Experiência na área da infância e adolescência: \_\_\_\_\_

16.1. Cargo, função ou atividade vinculada à experiência (razão social): \_\_\_\_\_

16.2. Razão social do órgão/entidade ao qual estava vinculado o cargo, função ou atividade: \_\_\_\_\_

16.3 CNPJ do órgão ou entidade: \_\_\_\_\_

17. Marque abaixo a opção por um dos Conselhos.  
( ) Conselho Tutelar I ( ) Conselho Tutelar II ( ) Conselho Tutelar III ( ) Conselho Tutelar IV ( ) Conselho Tutelar V

O candidato se responsabiliza pela veracidade das informações e declara ciência e concordância com todos os termos da Resolução n.º 021/2019.

**ANEXO VI**

**Conselho Tutelar I** - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarus, sendo da margem esquerda da Rodovia BR 101 sentido Campos-Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar II** - abrangerá a área da margem esquerda do rio Paraíba do Sul, na região de Guarus, sendo da margem direita da Rodovia BR-101 sentido Campos-Vitória, até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar III** - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem direita da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até as divisas com os municípios vizinhos;

**Conselho Tutelar IV** - abrangerá área da margem direita do rio Paraíba do Sul, sendo da margem esquerda da BR-101 no sentido Campos-Rio de Janeiro até a delimitação com os distritos do Município abrangidos pelo Conselho Tutelar V;

**Conselho Tutelar V** - abrangerá a área da margem direita do rio Paraíba do Sul, compreendendo os seguintes distritos do Município: 2º Distrito - Goitacazes, 4º Distrito - São Sebastião, 17º Distrito - Tocos, 5º Distrito - Mussurepe e 3º Distrito - Santo Amaro; com suas respectivas localidades.

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

**FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO: 002/2019**

**1º FESTIVAL DE SAMBA – BLOCOS, ESCOLAS E BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, RESOLVE, no uso de suas atribuições nomear para integrar a COMISSÃO DE SELEÇÃO os seguintes servidores:

1- ALINE OLIVEIRA DA SILVA MAT. 36.633  
ASSESSORA ESPECIAL

2- ELIANA CARNEIRO MOREIRA MAT. 16.304  
ANIMADORA CULTURAL

3- LARISSA SOARES MONTEIRO MAT. 36.634  
ASSESSORA ESPECIAL

GESTOR DO CONTRATO: FILLIPE GODOY AZEREDO MAT. 36.893  
ASSESSOR JURÍDICO

**Publique-se**

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2019.

**Maria Cristina Torres Lima**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

**Codemca**

**CODEMCA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n.º 2019.010.000018-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município, n.º 050.007/2019 e sendo dispensa de licitação em voga conveniente aos

interesses públicos, com fulcro no Inciso II c/c § 1º, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de materiais específicos para manutenção e conservação dos canteiros e jardins dos cemitérios públicos do município e nos demais locais administrados pela CODEMCA, cuja contratada é a empresa SEM LIMITES AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ n.º 03.374.787/0001-40 no valor total de R\$ 34.325,33 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte cinco reais e trinta e três centavos). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de abril de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente da CODEMCA

**CODEMCA****DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos – CODEMCA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2019.010.000020-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município, nº 057.003/2019 e sendo dispensa de licitação em voga conveniente aos

interesses públicos, com fulcro no Inciso II c/c § 1º, do art. 24, da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação, por dispensa de licitação, tendo como objeto a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades da CODEMCA, cuja a contratada é a empresa G.MARINS COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ nº 04.207.132/0001-40 no valor total de R\$ 18.617,00 (dezoito mil e seiscentos e dezesseite reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de abril de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente da CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 012/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 6629/2017, fls. 17, em nome de MARIA DALVA RIBEIRO GOMES, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA DALVA RIBEIRO GOMES, o direito de Perpetuação de Sepultura número 15.921, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE TRAVESSÃO.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 013/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06464/2017, fls. 19, em nome de SILVANA ABREU MESQUITA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a SILVANA ABREU MESQUITA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 15.643, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE TRAVESSÃO.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 014/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 6216/2017, fls. 21, em nome de MARIA GOMES DE SOUZA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA GOMES DE SOUZA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 4203, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE DORES DE MACABU.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 015/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 6593/2017, fls. 15, em nome de DEISEMARA MONTEIRO ROSA RAMOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a DEISEMARA MONTEIRO ROSA RAMOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 14.283, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE TRAVESSÃO.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 016/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 6303/2017, fls. 17, em nome de VILMAR RAYMUNDO DIAS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a VILMAR RAYMUNDO DIAS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 2459, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE SANTA MÁRIA.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 017/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06048/2018, fls. 24, em nome de BRUNO EDUARDO RIBEIRO PESSANHA E MÃE, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a BRUNO EDUARDO RIBEIRO PESSANHA E MÃE, o direito de Perpetuação de Sepultura número 521 S-2, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJÚ.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 018/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06416/2017, fls. 20, em nome de JORGE LIRIO GOMES, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a JORGE LIRIO GOMES, o direito de Perpetuação de Sepultura número 605, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE CONSELHEIRO JOSINO.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 019/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06385/2017, fls. 16, em nome de BENEDITO JOSÉ CHAGAS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a BENEDITO JOSÉ CHAGAS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 00.007-RP, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE RIO PRETO/ MORANGABA 21 de fevereiro de 2019.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 020/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06444/2017, fls. 21, em nome de JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 00.057 CT, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE COQUEIROS DE TOCOS.

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 021/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06595/2017, fls. 18, em nome de AGOSTINHO RIBEIRO DE FREITAS FILHOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a AGOSTINHO RIBEIRO DE FREITAS FILHOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 400 QUADRA S-2, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJÚ.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 022/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07543/2017, fls. 18, em nome de MARIA ANTONIA SILVA DA PENHA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA ANTONIA SILVA DA PENHA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 65.185- A- QUADRA N, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJU.

Campos dos Goytacazes, 14 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 023/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07407/2017, fls. 23, em nome de EDUARDO RIBEIRO BOA MORTE E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a EDUARDO RIBEIRO BOA MORTE E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 283, localizado no Cemitério Público CP RURAL SÃO SEBASTIÃO.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 024/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07559/2017, fls. 22, em nome de JOANA LEONARDA MARTINS MANHÃES PINTO & ALEXANDRE VIANA BERLANGA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a JOANA LEONARDA MARTINS MANHÃES PINTO & ALEXANDRE VIANA BERLANGA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 2.035, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE SANTO AMARO.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 025/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07368/2017, fls. 15, em nome de MAURICO RIBEIRO CARVALHO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MAURICO RIBEIRO CARVALHO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 246, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE SÃO SEBASTIÃO.

Campos dos Goytacazes, 19 DE fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 026/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07405/2017, fls. 16, em nome de MARIA DA PENHA DE SOUZA BARRETO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARIA DA PENHA DE SOUZA BARRETO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 15.583, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE TRAVESSÃO.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 027/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 06744/2017, fls. 20, em nome de PAULO ROBERTO BERARDI DOS SANOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a PAULO ROBERTO BERARDI DOS SANOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 3234, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE SANTO EDUARDO.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 028/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 07348/2017, fls. 18, em nome de MARCIO FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA E IRMÃOS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a MARCIO FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA E IRMÃOS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 0541, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE CONSELHEIRO JOSINO.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 029/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 02658/2017, fls. 18, em nome de LIGIA APARECIDA ISAÍAS, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a LIGIA APARECIDA ISAÍAS, o direito de Perpetuação de Sepultura número 16.129, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE TRAVESSÃO.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 030/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 01803/2018, fls. 17, em nome de PAULO FERNANDO DE AZEVEDO, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a PAULO FERNANDO DE AZEVEDO, o direito de Perpetuação de Sepultura número 596 QUADRA S-2, localizado no Cemitério Público CP URBANO CAJU.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**CODEMCA****PORTARIA 031/2019**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 115/2015, de 22 de maio de 2015, e CONSIDERANDO, o parecer favorável ao deferimento no processo administrativo número 03797/2018, fls. 20, em nome de GENILSON JORGE AZEVEDO DE SOUZA, bem como o cumprimento dos requisitos legais, por parte do requerente.

CONCEDE a GENILSON JORGE AZEVEDO DE SOUZA, o direito de Perpetuação de Sepultura número 3018, localizado no Cemitério Público CP RURAL DE PACIÊNCIA.

Campos dos Goytacazes, 26 de fevereiro de 2019.

**Carlos Vinicius Viana Vieira.**  
Presidente  
CODEMCA

**Previcampos****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 079/2019**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,**

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **ANA ADÉLIA PAES RIBEIRO POUBAIX**, matrícula nº: 9801, acompanhada de seu esposo **EDMAR RIBEIRO POURBAIX**, para comparecerem a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de seu esposo, conforme solicitação feita no Processo nº. 2018.115.003058-0-PA – **RENOVAÇÃO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

**REPUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 28 Março de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 111/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
SILVIO CARLOS NETO CARVALHO	25427	2014.115.007123-9-PA
ALAM JOSE DE BARCELLOS	30314	2018.044.00009-2-PA
ROSELI PAIVA AZEVEDO	27604	2018.115.001095-7-PA
DILCÉA DE ARAUJO VIEIRA SMIDERLE	12129	2018.115.005926-2-PA

Campos dos Goytacazes, 03 de Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 112/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **CRISTIANE DE ALMEIDA CASTRO MENEZES**, matrícula nº:16670, acompanhada de seu filho **ÍCARO MENEZES CASTRO**, para comparecerem a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de seu filho, conforme solicitação feita no Processo nº. 2018.115.005225-9-PA – **RENOVAÇÃO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 113/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **KELLEN SIQUEIRA BARRETO**, matrícula nº:18183, acompanhada de seu filho **BERNARDO BARRETO SANTOS**, para comparecerem a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de seu filho, conforme solicitação feita no Processo nº. 2018.115.001297-4-PA – **RENOVAÇÃO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 114/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **MARIA AUXILIADORA BARROS DE AZEVEDO AZEREDO**, matrícula nº:9917, acompanhada de sua filha **ISADORA BARROS AZEVEDO**, para comparecerem a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua filha, conforme solicitação feita no Processo nº. 2018.115.003124-6-PA – **RENOVAÇÃO REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 115/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **MAIARA DE ABREU DA MATA** matrícula nº:20988 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.001151-0-PA – **READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 116/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **MARCIA DA SILVA CUNHA VIEIRA COELHO** matrícula nº:23592 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.001199-8-PA – **CANCELAMENTO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 117/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar a Sra. **SILVANA MARIA FERREIRA** matrícula nº:25973 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de Abril de 2019 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.037.000037-2-PA – **REAVIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 03 de Abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria: 1769/2017

**Câmara Municipal**

**ATO EXECUTIVO Nº 0017/2019**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, que estabelece a estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e autoriza a Mesa Diretora a desmembrar até 3 (três) cargos comissionados de Assessor Político da estrutura de cada Gabinete de Vereador, por solicitação do titular, em cargos de menor valor, vedado o aumento de despesa;

Considerando que a Vereadora Marcelle Almeida Pinheiro Caetano, por meio do Ofício n.º 001/2019 CMCG – GABINETE DA VEREADORA MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO solicitou o referido desmembramento previsto no artigo 11, § 1º da Lei Municipal n.º 8486/2013, sem aumento de despesa.

RESOLVE autorizar a solicitação de desmembramento de 1 (um) cargo comissionado formulada pela Vereadora solicitante, requerido através do Ofício n.º 001/2019 CMCG – GABINETE DA VEREADORA MARCELLE ALMEIDA PINHEIRO CAETANO – na forma do Memorando nº 0168/2019 da Diretoria de Contabilidade, sem aumento de despesa para esta Câmara de Vereadores.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de Abril de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

<b>CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS</b> - Presidente -	<b>MARCELO BARBOSA COUTINHO</b> - 1º Vice-Presidente -
<b>LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE MENEZES</b> - 2º Vice-Presidente -	<b>JOSÉ CARLOS GONÇALVES MONTEIRO</b> - 1º Secretário -
<b>IGOR GOMES DE AZEVEDO</b> - 2º Secretário -	

AVISO PÚBLICO Nº 0004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o Projeto de PPP – Iluminação Pública, no Plenário deste Legislativo, foi TRANSFERIDA para o dia 26/04/2019 (sexta-feira), com início às 9 horas e encerramento às 13h, conforme solicitação do Exmo. Prefeito do Município, Sr. Rafael Diniz, feita através do Ofício 175/2019 – GAB/PREF.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS - Presidente -

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 060/2019 CONTRATO Nº 003/2019 OBJETO: serviços para dedetização, desratização e descupinização da CMCG. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CONTRATADA: F RIBEIRO SILVEIRA ME CNPJ: 13.338.654/0001-71 VALOR GLOBAL: R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil cento e oitenta reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) dias. ASSINATURA: 12/02/2019 DOTAÇÃO: P.T. 0101011229527240000 DESPESA: N.D. 339039 FISCAL: Carolina Barreto Saramago GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 12 de fevereiro de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos = Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 079/2019 CONTRATO Nº 011/2019 OBJETO: Serviço de revisão da casa de máquinas de incêndio da CMCG. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES CONTRATADA: W C EXTINTORES LTDA ME CNPJ: 09.157.638/0001-05 VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) dias. ASSINATURA: 27/02/2019 DOTAÇÃO: P.T. 101122009527240000 DESPESA: N.D.339039 FISCAL: Carolina Barreto Saramago GESTOR(A): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 27 de fevereiro de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Carlos Frederico Machado dos Santos = Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

EXTRATO DETALHADO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2019

Objeto: Cessão da Servidora Pública Liana Pontes de Santos, Analista Legislativo – Contadora, Portaria de nomeação nº 0404/2017, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com ônus para o órgão solicitante.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 8.688

Data de Assinatura: 02/04/2019.

Vigência: De 02/04/2019 a 31/12/2020.

FIM DO EXTRATO

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de abril de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS -Presidente-

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2019

Objeto: Rescisão do Convênio nº 001/2019 referente à cessão da Servidora Pública Liana Pontes de Santos, Analista Legislativo – Contadora, Portaria de nomeação nº 0404/2017, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ para a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, com ônus para o órgão solicitante.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 8.688

Data de Assinatura da revogação: 01/04/2019.

FIM DO EXTRATO

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 1º de abril de 2019, 342º da Vila de São Salvador dos Campos, 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 367º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS -Presidente-

ILUMINA CAMPOS Ficou mais fácil solicitar serviços. 0800 591 1218 (ligação gratuita), 98126-0880 (WhatsApp), 98175-0931 (celular). De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30. e-mail: manutencao.ip@campos.rj.gov.br. Prefeitura de Campos VIVA A SUA CIDADE

PREFEITURA DE CAMPOS VIVA A SUA CIDADE. Rafael Diniz PREFEITO. Conceição Sant'Anna VICE-PREFEITA. Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br